



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2017
AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2017

Os **VEREADORES** que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso IX, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2017:


EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA-SE o teor do art. 7º de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº. 04/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º A alienação de índices de potencial construtivo, mediante venda, dar-se-á por licitação, na modalidade de leilão, do tipo maior oferta, ou venda direta, nas situações de ajuste de área de projeto, será no montante máximo dos limites estabelecidos no art. 121 da Lei Municipal nº. 4.176, de 16 de dezembro de 2015.”

Sala de Sessões, 24 de janeiro de 2017.


JOSUÉ PASE FILHO
Vereador Bancada do PP


TADEU SALIB DOS SANTOS
Vereador Bancada do PP

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo ampliar o índice construtivo para venda direta. Na proposição original ficou fixado 99,99m² por matrícula de imóvel. Nossa proposta é que fiquem fixados os índices de que trata o art. 121 da Lei 4.176/2015 - Plano Diretor.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Sala de Sessões, 24 de janeiro de 2017.


JOSUÉ PASE FILHO
Vereador Bancada do PP


TADEU SALIB DOS SANTOS
Vereador Bancada do PP